



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 018 /2023 DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos Termos da Portaria nº 01, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Ed. Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-010, representada pelo **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00041633-40.2022.8.17.8017**, com base no art. 25, caput, combinado com o inciso I, da Lei 8666/93 e alterações, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a assinatura de licenças para utilização da ferramenta online BANCO DE PREÇOS, permitindo acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares referentes a consolidações e comparação de valores praticados pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor da assinatura anual do presente contrato é de R\$ 21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais).

3.2 O pagamento será processado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, através de Nota de Empenho, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, não sendo a CONTRATADA correntista desse banco, assumirá o ônus decorrente do DOC.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As obrigações assumidas correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000648, emitida em 27/02/2023, com valor de R\$ 21.730 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 - DA CONTRATADA**

- I. executar, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- II. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IV. responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- V. manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- VI. A empresa estará obrigada a cumprir durante a vigência do contrato os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência, bem como as ofertadas em sua proposta

### **6.2 - DO CONTRATANTE**

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II. efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – BASE LEGAL**

A presente contratação foi provocada pela Comunicação Interna de Id: 1875273-SETIC, de 02/12/2022, da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC. A base legal da contratação está prevista no art. 25, da Lei nº 8.666/1993 (inexigibilidade de licitação), conforme Processo Administrativo SEI de nº 00041633-40.2022.8.17.8017.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla

defesa.

8.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta pagará ao **CONTRATANTE** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa TJPE nº 16/2022.

9.1.1. Na ocorrência de irregularidades contratuais praticadas pela **CONTRATADA**, o gestor do contrato adotará as providências iniciais, notificando-a para apresentar justificativas dentro do prazo legal. Todas as ocorrências e respostas serão autuadas em processo próprio para permitir o contraditório e a ampla defesa;

9.1.2. As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I – advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA** e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**.

9.1.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

9.1.4. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

9.1.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

9.1.6. O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente;

9.1.7. Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

9.1.8. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

9.1.9. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

9.1.10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

9.1.11. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda tiver direito, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

9.1.12. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

9.1.13. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da **CONTRATADA**, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1. Qualquer alteração do presente pacto será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo;

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, §1º, da Lei nº 8.666/93;

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93;

11.4. A presente contratação foi provocada através da CI nº 1875273 –SETIC, de 02/12/2022 (1875273), ensejador do Processo Administrativo nº 00041633-40.2022.8.17.8017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Sr. Marcel da Silva Lima

**CONTRATANTE**

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

Sr. Rudimar Barbosa dos Reis

Contratada

## TESTEMUNHAS:

- 1) Severina Dantas (CPF/MF e RG)  
2) Cláudia Amoral (CPF/MF e RG)



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 22/03/2023, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1992515** e o código CRC **DC67A26F**.

